

DOCUMENTAÇÃO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS						
	LICITAÇÃO	DISPENSA ART. 24, II DA LEI 8.666/93	DISPENSA ART. 24, XXI DA LEI 8.666/93	INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT*	INEXIGIBILIDADE ART. 25, I DA LEI 8.666/93	INEXIGIBILIDADE ART. 25, II DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O ART. 13 DA MESMA LEI	SOLICITAÇÃO DE ADESAO À ARP DE TERCEIROS
	PREGÃO/CONCORRÊNCIA	DESPESAS COM VALOR ATÉ R\$8.000,00	AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	FORNECEDOR EXCLUSIVO (ÚNICO) P/ BENS E INSUMOS	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	CARONA
MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PEDIDO SIMAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO SE APLICA
NOTA DE DOTAÇÃO / EMPENHO / CRÉDITO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO	TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO	PROJETO BÁSICO	PROJETO BÁSICO	PROJETO BÁSICO	PROJETO BÁSICO	PROJETO BÁSICO	TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO
LAUDO TÉCNICO	VER PROCEDIMENTOS CARTILHA DE COMPRAS 2016 PÁG 35. (NO CASO DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 2.200 WATTS)	VER PROCEDIMENTOS CARTILHA DE COMPRAS 2016 PÁG 35. (NO CASO DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 2.200 WATTS)	VER PROCEDIMENTOS CARTILHA DE COMPRAS 2016 PÁG 35. (NO CASO DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 2.200 WATTS)	NÃO SE APLICA	VER PROCEDIMENTOS CARTILHA DE COMPRAS 2016 PÁG 35. (NO CASO DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 2.200 WATTS)	NÃO SE APLICA	VER PROCEDIMENTOS CARTILHA DE COMPRAS 2016 PÁG 35. (NO CASO DE EQUIPAMENTOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 2.200 WATTS)
PESQUISA DE PREÇO	PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº: 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, COM, NO MÍNIMO, TRÊS	PESQUISA DE MERCADO (MÍNIMO DE 3 PROPOSTAS) EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº: 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014	PESQUISA DE MERCADO (MÍNIMO DE 3 PROPOSTAS) EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº: 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014	PROPOSTA (ORÇAMENTO)	PROPOSTA (ORÇAMENTO)	PROPOSTA (ORÇAMENTO)	PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº: 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, COM, NO MÍNIMO, TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS
COMPARATIVO DE VALORES	PLANILHA DE PREÇO MÉDIO	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE DO SERVIÇO (Art. 26, II - Lei 8.666/93)	NÃO SE APLICA	Deve ser inserido no Projeto Básico cláusula que evidencie a situação que autoriza a contratação direta, explicitando as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa.	Deve ser inserido no Projeto Básico cláusula que evidencie a situação que autoriza a contratação direta, explicitando as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa.	Deve ser inserido no Projeto Básico cláusula que evidencie a situação que autoriza a contratação direta, explicitando as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa.	Deve ser inserido no Projeto Básico cláusula que evidencie a situação que autoriza a contratação direta, explicitando as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa.	Deve ser inserido no Projeto Básico cláusula que evidencie a situação que autoriza a contratação direta, explicitando as razões que levaram a contratar determinado profissional ou empresa.	NÃO SE APLICA
JUSTIFICATIVA DE PREÇO PRATICADO PELO FORNECEDOR (Art. 26, III - Lei 8.666/93) / NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE - "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios	NÃO SE APLICA	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Projeto Básico que as propostas são razoáveis e estão de acordo com os preços praticados no mercado e que não configuram qualquer espécie de superfaturamento.	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Projeto Básico que as propostas são razoáveis e estão de acordo com os preços praticados no mercado e que não configuram qualquer espécie de superfaturamento.	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Projeto Básico que a proposta é razoável e está de acordo com os preços praticados no mercado e que não configuram qualquer espécie de superfaturamento. Neste caso a comprovação poderá ser feita através de CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, EMPENHOS, CONTRATOS e similares advindos tanto da iniciativa pública quanto privada	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Projeto Básico que a proposta é razoável e está de acordo com os preços praticados no mercado e que não configuram qualquer espécie de superfaturamento. Neste caso a comprovação poderá ser feita através de CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, EMPENHOS, CONTRATOS e similares advindos tanto da iniciativa pública quanto privada	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Projeto Básico que a proposta é razoável e está de acordo com os preços praticados no mercado e que não configuram qualquer espécie de superfaturamento. Neste caso a comprovação poderá ser feita através de CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, EMPENHOS, CONTRATOS e similares advindos tanto da iniciativa pública quanto privada	Recomenda-se que o servidor responsável pela instrução do processo ateste no Termo de Referência que o valor é razoável e está de acordo com os preços praticados no mercado e que não configura qualquer espécie de superfaturamento.
DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO (Art. 26, IV - Lei 8.666/93)	NÃO SE APLICA	APLICA-SE, SOMENTE SE A DESPESA ESTIVER VINCULADA À UM PROJETO (SEJA DE PESQUISA OU EXTENSÃO) DEVERÁ SER ACRECIDO AO PROCESSO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA AO QUAL OS BENS OU SERVIÇOS SERÃO ALOCADOS	APLICA-SE, SOMENTE SE A DESPESA ESTIVER VINCULADA À UM PROJETO (SEJA DE PESQUISA OU EXTENSÃO) DEVERÁ SER ACRECIDO AO PROCESSO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS	APLICA-SE, SOMENTE SE A DESPESA ESTIVER VINCULADA À UM PROJETO (SEJA DE PESQUISA OU EXTENSÃO) DEVERÁ SER ACRECIDO AO PROCESSO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS	APLICA-SE, SOMENTE SE A DESPESA ESTIVER VINCULADA À UM PROJETO (SEJA DE PESQUISA OU EXTENSÃO) DEVERÁ SER ACRECIDO AO PROCESSO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS	NÃO SE APLICA
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	SOMENTE SE HOUVER INDICAÇÃO DE MARCA	NÃO SE APLICA	COMPROVAÇÃO QUE O PROJETO NECESSITA DO BEM OU INSUMO PRETENDIDO (APRESENTAÇÃO DO PROJETO)	PARA SERVIÇOS DE AUTO VALOR	PARA BENS E INSUMOS DE AUTO VALOR	NÃO SE APLICA	JUSTIFICATIVA TÉCNICA APONTANDO: A COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO PRETENDIDO COM AQUELE CONSTANTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VÁLIDA, NO MOMENTO DA JUSTIFICATIVA, E COM A PESQUISA REALIZADA; E A VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO RESULTANTE DA ADESAO EM LUGAR DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE SÓCIOS E DA EMPRESA / ATA (NO CASO DA ADESAO)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA; E CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO	CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA; E CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO	CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA; E CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO	CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA, COM TODOS OS SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO E A MINUTA DO CONTRATO, SE HOUVER (ATAS COM NO MÁXIMO DE 180 DIAS)

DOCUMENTAÇÃO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS						
	LICITAÇÃO	DISPENSA ART. 24 , II DA LEI 8.666/93	DISPENSA ART. 24 , XXI DA LEI 8.666/93	INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT*	INEXIGIBILIDADE ART. 25, I DA LEI 8.666/93	INEXIGIBILIDADE ART. 25, II DA LEI 8.666/93, COMBINADO COM O ART. 13 DA MESMA LEI	SOLICITAÇÃO DE ADESAO À ARP DE TERCEIROS
	PREGÃO/CONCORRÊNCIA	DESPESAS COM VALOR ATÉ R\$8.000,00	AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	FORNECEDOR EXCLUSIVO (ÚNICO) P/ BENS E INSUMOS	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	CARONA
ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES	FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE (Orientação Normativa AGU nº 16/2009 e Súmula TCU 255)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE (REALIZADA JUNTO AO EMISSOR DO ATESTADO ATRAVÉS DO ENVIO DE E-MAIL QUE COMPROVE QUE O ATESTADO É AUTÊNTICO)	AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE (REALIZADA JUNTO AO EMISSOR DO ATESTADO ATRAVÉS DO ENVIO DE E-MAIL QUE COMPROVE QUE O ATESTADO É AUTÊNTICO)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ACEITE DO FORNECEDOR	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	CARTA PROPOSTA DO FORNECEDOR, QUE TEM O PREÇO REGISTRADO, CONFIRMANDO A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO, ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL E CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO E DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA O
CONTRATO	OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$ 80.000,00 OU QUE RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.						
OUTROS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	DEMONSTRAR A NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO	NÃO SE APLICA
	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	DEMONSTRAR A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA	NÃO SE APLICA

*** OBSERVAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

Tende a ser realizada em conformidade com um cronograma ou com índices de funcionamento da máquina. Normalmente, o período de revisão é baseado em históricos ou recomendações do fabricante. Enquadram-se nessa categoria as revisões sistemáticas do equipamento, as lubrificações periódicas, os planos de inspeção de equipamentos e os planos de calibração e de aferição de instrumentos. Devido à desmontagem do equipamento para revisão, alguns componentes podem ser substituídos antes do fim da sua vida útil, e componentes substituídos apresentam falhas prematuras ou falhas de montagem.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. Ou seja, é o conjunto de serviços executados nos equipamentos com falha. Normalmente, os reparos são executados sem planejamento prévio.

O Centro de Custo deve fazer um estudo no momento da solicitação de manutenção do equipamento, sempre que possível, averiguando se o valor da manutenção do objeto (MO) é adequado ao da aquisição do objeto (AO). O Gestor deve ponderar se a sobrevida/aprimoramento gerada pela manutenção será mais vantajosa que a compra de um novo bem.

Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deve o projeto básico conter, para a boa execução dos serviços, ao menos o seguinte: 1) detalhamento das falhas encontradas no equipamento informando a data de aquisição e se o equipamento ainda está no período de garantia do fabricante; 2) periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo; 3) horário das visitas de manutenção; 4) prazo para atendimento às chamadas; 5) equipe mínima ou composição da equipe técnica, com registro na entidade profissional competente, quando for o caso; 6) existência de plantonistas, quando for o caso; 7) relação do material de reposição que deverá ficar a cargo do futuro contratado; 8) material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços; 9) Quando se tratar de técnico especialista de outro estado, se haverá necessidade de pagamento de diárias e passagens por causa do deslocamento ou se estes valores deverão estar incluídos no valor da proposta; 10) endereço do local onde será consertado o equipamento, quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante (em caso de deslocamento do objeto).